



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05020000752/12	14/05/2013 09:43:14	NUCLEO JUIZ DE FORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00295934-4 / HORACIO MOREIRA DIAS	2.2 CPF/CNPJ: 003.690.556-91	
2.3 Endereço: AVENIDA RIO BRANCO, 2390 SALA1207	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: JUIZ DE FORA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 36.016-310
2.8 Telefone(s): (32) 3218-1099	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00295934-4 / HORACIO MOREIRA DIAS	3.2 CPF/CNPJ: 003.690.556-91	
3.3 Endereço: AVENIDA RIO BRANCO, 2390 SALA1207	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: JUIZ DE FORA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 36.016-310
3.8 Telefone(s): (32) 3218-1099	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Area 2 A Rua Joao Krolman Sobrinho	4.2 Área Total (ha): 1,3503
4.3 Município/Distrito: JUIZ DE FORA	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 40.063 Livro: 2 Folha: 40.063 Comarca: JUIZ DE FORA	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): Datum:
	Y(7): Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paraíba do Sul	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 19,75% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	1,3503
Total	1,3503
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Infra-estrutura	1,3503
Total	1,3503

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0915	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		0,0915	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	667.280	7.592.460
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Lenha nativa	26,20	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**1. Histórico**

Em 24/08/2012, o Sr. Horacio Moreira Dias protocolou junto a Agencia de Gestão Ambiental de Juiz de Fora conforme DOC/PJF 70787/2012, documentos para regularização ambiental de uma área total de 1.350,36 m² em área urbana, à Rua João Krolman Sobrinho, No 2^a, Bairro São Pedro, Município de Juiz de Fora/MG. Conforme Laudo dos Técnicos da AGENDA JF a supressão requerida de vegetação em Estágio Médio de Regeneração repassando a competência de avaliação da área para o órgão ambiental estadual, conforme Decreto Federal No 6.660/08 e Lei No 11.428/2006.

Em 14/11/2012 foi formalizado o Processo No 05020000752/12 junto ao Núcleo de Regularização Ambiental de Juiz de Fora conforme requerimento padrão para análise técnica e jurídica.

Em 05/03/2013 foi realizado vistoria técnica ao empreendimento para avaliação do requerimento e constatado a necessidade de apresentação do Inventário Florestal da vegetação e apresentação de projeto de infra-estrutura a ser implantada no local.

Em 30/08/2013 foram protocoladas as novas informações complementares requeridas atendendo as necessidades técnicas e jurídicas para análise do processo.

2. Objetivo

É objeto deste parecer analisar a solicitação para a supressão de vegetação nativa com destoca de uma área de 419,71 m² ou 0,04971 ha. O terreno possui 669,69 m² de área de vegetação arbórea e a supressão pretendida ocorrerá em 63% da área com vegetação nativa sendo mantida 37% da cobertura florestal, segundo estudos apresentado. É pretendido com a intervenção requerida à construção de um edifício residencial/comercial, com 22 apartamentos e seis lojas em um terreno de área total de 1.350,36 m². A edificação ocupará uma área de 965,11 m² do terreno, ou seja, 71,47 % da área total.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel está situado na malha urbana do município de Juiz de Fora conforme item 2 deste parecer com área total de 1.350,36 m² conforme registrado no Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóvel de Juiz de Fora com No AV-4-40.063, Livro 2.

Foi apresentado um mapa topográfico planimétrico delimitando o perímetro do lote e especificando a área total do lote bem como a delimitação da área da mata nativa e da área de mata a ser suprimida considerando os vértices com as coordenada em UTM, com ART. Foi apresentado também para enriquecimento dos estudos a planta baixa da edificação e da perspectiva do empreendimento. Para a caracterização ambiental do terreno atual de acordo com os estudos apresentados apenas parte da área apresenta características de florestas (669,69 m²), com presença de árvores pioneiras juntamente com lianas e bambus. A espécie predominante mais ocorrente é a *Aegiphila selowiana* (Capororoca). O sub-bosque apresenta regeneração de árvores pioneiras como *vismia guianensis*, *parapiptadenia rígida*, *piptadenia gonoacantha*, *miconia*, *tabebuia* sp. Conforme estudos fitossociológico apresentado foram identificados 66 indivíduos em 24 espécies na área total com o inventario florestal e levantamento florístico através de censo (100% de medição das árvores) com CAP > 15 cm. Verificou-se baixa diversidade de espécie pelo Índice de Shannon-Weaver situação típica de área perturbadas, altura média das espécies foi de 7,65 metros com predominância de indivíduos entre 5 e 10 metros, e o valor de importância que relaciona o número de indivíduo de cada espécies com o seu porte presente na área foi maior para a espécie *aegiphila seloviana* com a ocorrência de 7 indivíduos. Não há presença de epífitas e serrapilheira no solo, que se apresenta exposto e com vestígio de presença humana na área e com grande presença de arbusto e arvoretas.

Devida a deficiência de se definir o estágio sucessional da área em questão pelo técnico responsável pelo Inventário Florestal no que se estabelece a Resolução CONAMA No 392/2007 e pela formação de um continuum com remanescente florestal situado em terreno vizinho com características de vegetação de estágio médio de regeneração fica definida pelos órgão ambiental a classificação da vegetação em estágio médio de regeneração.

Não foram identificadas na área nenhuma espécie da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados.

Não existem córregos ou nascentes no local do empreendimento e o empreendedor deverá adotar todas as medidas para a prevenção e controle de erosão no local durante a limpeza da área bem como durante a construção das edificações.

O empreendimento não está em zona de amortecimento de Unidade de Conservação (UC) e a vegetação não forma corredores entre remanescente de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração.

4. Alternativa Técnica Locacional

Nos estudos de alternativa técnica locacional, não foram verificadas alternativas locacionais para supressão de vegetação ao empreendimento devido a vegetação estar distribuída aleatoriamente em todo o terreno, com características similares com vegetação composta por árvores de médio porte, sem sub-bosque bem definido e com espécies invasoras em grande parte do terreno.

5. Supressão de Vegetação Nativa

Por se tratar de área urbana consolidada e na legislação específica de Mata Atlântica considerar a "supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitido, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação". E conforme o levantamento apresentado, o terreno possui 669,69 m² de área de vegetação arbórea e a supressão pretendida ocorrerá em 63% da área com vegetação nativa, sendo mantida 37% da cobertura florestal, a intervenção é passível de aprovação pela equipe técnica do Núcleo de Regularização Ambiental de Juiz de Fora e da SUPRAM ZM.

Quanto às metodologias de supressão de vegetação, caso o processo seja aprovado na Comissão Paritária (COPA) o corte e a limpeza do terreno deverá obedecer os limites da área de supressão demarcada na planta topográfica e a execução do corte das árvores sendo estritamente necessário dentro dos limites para a implantação do empreendimento. Deverão ser tomadas todas as recomendações quanto às normas de segurança dos funcionários envolvidos e de pedestre que transitam na rua principal. Deverão ser utilizado equipamentos legalmente cadastrados, quando couber, e o material lenhoso gerado deverá ser picado e empilhado de forma segura.

O transporte de produtos e subprodutos florestais provenientes do corte ou supressão deverá ser acompanhado da respectiva autorização para o transporte de produtos e subprodutos florestais de origem nativa emitida pelo órgão ambiental competente.

6. Conclusão

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO da intervenção ambiental Sem AFF requerida como Supressão de Vegetação Nativa com Destoca em área de 0,04971 ha, com rendimento lenhoso total de 26,94 m³, na rua João Krolman Sobrinho 2 A, bairro São Pedro do Sr. Horácio Moreira Dias.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatória)

7.1 Medidas Mitigadoras:

- " A supressão de vegetação deverá restringir-se à área aprovada neste parecer.
- " O horário do trabalho deverá ser estritamente comercial não avançando para período noturno.
- " Deverão ser tomadas todas as recomendações quanto às normas de segurança dos funcionários envolvidos e de pedestre que transitam na rua principal.
- " Deverão ser utilizado equipamentos legalmente cadastrados junto ao órgão responsável, quando couber, e o material lenhoso gerado deverá ser picado e empilhado de forma segura.
- " O material lenhoso deverá ser empilhado de maneira segura e local apropriado, não ultrapassando o limite de 3 metros de comprimento, 1 metros de largura e 1,5 metros de altura.
- " Não deixar restos de tocos e galhos espalhados pelo terreno, a evitar acidentes com funcionários.
- " Realização de reuniões com os operadores de máquinas para evitar desmatamento desnecessário (preventiva).
- " Deverá sempre que possível ser evitada a movimentação de solos durante períodos chuvosos.
- " Os taludes e demais solos expostos deverão ser protegidos da ação das chuvas por vegetação ou outros tipos de cobertura.

7.2. Medida Compensatória

Apresentar proposta para cumprimento de compensação florestal em virtude de intervenção conforme Lei Federal nº 11.428/2006 e Decreto Federal nº 6.660/2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e procedimentos estabelecido pela portaria 99 de 04/07/13 dentro do prazo de 30(trinta) dias perante escritório Regional do IEF em Ubá.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

BRAULE AMAURY LOUREIRO TORRES - MASP: 1020577-1

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 24 de abril de 2013

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

CONTROLE PROCESSUAL

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 05020000752/2013

Tipo de processo: Licenciamento Ambiental () Auto de Infração () DAIA(X)

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo):
HORÁCIO MOREIRA DIAS

CNPJ / CPF: 003.690.556-21

Município: Juiz de Fora-MG

Atividade predominante: Parcelamento de solo urbano

Porte do Empreendimento

Pequeno (X) Médio () Grande ()

Potencial Poluidor

Pequeno (X) Médio () Grande ()

Classe do Empreendimento: Classe - 0

Fase do Empreendimento: DAIA

2. Histórico

O empreendimento, ora em análise, visa obtenção de uma DAIA(Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental), para realização de uma Supressão de Cobertura Vegetação Nativa com destoca requerida pelo empreendimento HORÁCIO MOREIRA DIAS, localizado na zona urbana do município de Juiz de Fora-MG.

3.Introdução:

Esta análise se refere ao processo n.º 05020000752/2013, no qual se pleiteia uma autorização para realização de supressão de vegetação, para a finalidade de parcelamento de solo urbano, sendo que o presente parecer jurídico está relacionado com a análise dos documentos protocolados para a regularização da intervenção requerida.

No que tange à Intervenção Ambiental requerida em si, eis que toda documentação compreendida nos autos encontram-se em conformidade com o exigido pelos parâmetros jurídicos e pela legislação competente, é o que se constata pela análise que se faz entre as peças listadas no "check list" e as que aqui foram instruídas, visando o requerimento de autorização para Intervenção requerida.

O parecer técnico elaborado pelo servidor credenciado do Núcleo de Regularização Ambiental de Juiz de Fora - MG, profissional que detém a presunção de veracidade e legitimidade em suas declarações, e do qual serviu de subsídio para a análise jurídica constatou em seu relatório de vistoria técnica a pertinência do pedido em questão.

4. Competência:

Cumpra salientar, inicialmente, quanto à regularização em Área de Preservação Permanente - APP, processo administrativo n.º 05020000752/2013, o seu regular requerimento, sendo fato de se ressaltar, também, que a modalidade em questão corresponde a uma Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com destoca em 0,04971 ha, estando por demais caracterizado a intervenção, nos termos da Lei Estadual n.º 20.922/2013, Deliberação Normativa COPAM n.º 76, de 25 de outubro de 2004 e Lei Federal 12.651/2012, tendo em vista a documentação anexada aos autos.

Diante do novo cenário que surgiu com a publicação do Decreto Estadual 45.968/2012, a atuação da COPA será apenas para matérias que se referirem à supressão de vegetação nativa, como no caso em tela.

5. Discussão:

Inicialmente, devemos aqui ressaltar que de acordo com a documentação apresentada, com o que foi constatado in loco pelo técnico e ainda de acordo com o plano de zoneamento do município, a área se encontra em zona urbana do município de Juiz de Fora - MG e conforme determina a Lei Estadual nº 90.922/2013 e Lei Federal n.º 12.651/2012, fica desobrigado a averbação da Reserva Legal.

Na análise dos documentos constantes dos autos, verificou-se, ainda, que o empreendedor providenciou o adimplemento dos custos de análise do requerimento em questão.

Temos que de acordo com os estudos apresentados para pretensa Intervenção resta evidente seu amparo legal no Decreto Federal nº 6.660/08 e Lei nº 11.428/06.

Também, conforme afirmativa técnica, não existe alternativa técnica e locacional para o empreendimento realizado pelo empreendedor.

As medidas mitigadoras e compensatórias foram definidas e previstas a critério técnico pelo profissional competente.

Neste aspecto, ocorreu a válida regularização do processo administrativo de intervenção ambiental, cujos autos vieram com toda a documentação exigida, portanto, em face da regularidade do requerimento autônomo, temos como cumpridos todos os requisitos legais e documentais para o deferimento da regularização, que deverá obedecer aos exatos termos do parecer técnico, que subsidiou a presente análise e controle processual, com a observância, ainda, de todas as medidas ambientais previstas.

Pelo exposto, considerando a possibilidade jurídica de se expedir a autorização, a instrução do processo com a documentação necessária, a realização da análise técnica, com a aprovação de medidas mitigadoras e compensatórias, opinamos pelo deferimento da autorização.

6. Parecer Conclusivo: Favorável: () Não (X) Sim

7. Validade da licença: O prazo da autorização deverá ser de 01(um) anos.

8. Data / Responsável:

Data: 29 de novembro de 2013

Responsável(s)

Marcus Vinícius Maciel Chehuen
MASP: 1215992-7

Wander José Torres de Azevedo
MASP: 115.2595-3
Assinatura / Carimbo

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 29 de outubro de 2013